



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 431

DE 06 DE MARÇO DE 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado 25 (vinte e cinco) professores leigos com 20 (vinte) horas, para atender as necessidades inadiáveis e excepcionais dos serviços de educação cultura e esportes do Município.

§ 1º) A contratação a que se refere o artigo anterior, dependerá de prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal por indicação do Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes.

§ 2º) A contratação deverá especificar as condições, local e o período de exercício do contratado, que não excederá a 06 (seis) meses, permitindo a sua renovação por igual período.

Art. 2º) Os vencimentos, gratificações, vantagens, terão por base o valor do nível de referência do cargo correspondente à habilitação mínima exigida para o desempenho das atribuições que lhe forem cometidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 431

DE 26 DE MARÇO DE 1993.

Fla. 02

Parágrafo Único - Aos servidores temporários aplicar-se-ão as normas concernentes aos deveres e proibições e regime de responsabilidade, bem como, as penalidades prescritas para o funcionário público do Município.

Art. 3º) As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL